Lei nº 1.065/2019

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão ornerosa de uso de espaço público que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão onerosa de uso do espaço público localizado no Complexo de Lazer, através de processo licitatório, observando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. Os bens que integram a presente concessão, estão localizados dentro do território do Complexo de Lazer com área de 2.922 m² (dois mil novecentos e vinte e dois metros quadrados) e estão descritos e no anexo que integra esta lei.

§2º. A seleção do concessionário será feita mediante processo licitatório na modalidade autorizada pela lei, cujo tipo de será a melhor oferta financeira.

§3º. Para se habilitar na licitação o interessado deverá preencher os requisitos exigidos pelas Leis nº 8.666 e 8.987, aplicáveis ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem como nos termos do edital a ser publicado pela administração municipal.

Art. 2º. Os requisitos para a exploração do espaço público serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º. Observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, a concessionária obriga-se:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada;

III - a responsabilizar-se perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

IV - a submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias do Município concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

V – a arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 4º. Fica vedado a concessionária a cessão ou transferência dos direitos decorrentes desta concessão à terceiros a qualquer título, ressalvada a anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo da realização do "2º Japaraíba Rodeio Show" que ocorrerá entre os dias 09 a 11 de agosto do corrente ano.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 03-julho-2019.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

Laelson de Lima
Assessor Juridico do Mnicípio